



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **335/2016**
Processo : Prot. **1035759/2015**
Interessado : **NELIO DE ARAÚJO LEITE NETO**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo arquivamento do Processo de interesse de NELIO DE ARAÚJO LEITE NETO e o conseqüente arquivamento do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEMQGM nº 174/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300010695/2015), contra NELIO DE ARAÚJO LEITE NETO, devida a falta de registro de pessoa jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, em face da prestação de Serviço de Manutenção em elevadores Sistema Pinhão e Cremalheira, conforme NFSe 1000032, para atender à Construtora da Terra LTDA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59º da Lei nº 5.194/66; considerando que interessado apresentou defesa escrita de forma intempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da Infração fora do prazo, conforme Protocolo 1036329/2015, finalizado em 18/05/2015; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"Analisando a documentação constante do Processo em tela e considerando o que se segue: 1) A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) em Reunião Ordinária Nº 262, decidiu "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea " c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66"; 2) Verificamos no Processo que consta a ART Nº 20150015713 de 24 de março de 2015 em nome de NELIO DE ARAUJO LEITE NETO; 3) Verificamos que o Interessado recebeu o Auto de Infração no dia 13/04/2015. PARECER: Assim, diante dos fatos, verificamos a existência da ART, somos de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, considerando que a situação da Empresa estava regularizada. Esse é o nosso Parecer Salvo melhor juízo João Pessoa, 18 de Dezembro de 2016. MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/PB 160353377-0."* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva JuniorMª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente